



MOÇÃO DE APELO

Apresento à mesa, ouvindo o douto plenário, **MOÇÃO DE APELO** ao EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SR. JOSÉ LUIS RICCI, extensível **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, na pessoa de seu **Superintendente SR. PAULO ROBERTO MARTINI**, para que seja apresentado um Projeto de Lei concedendo a Tarifa Social da conta de água e esgoto às famílias carentes e unipessoais, na forma do anteprojeto que segue anexo.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente pedido atendendo a solicitações de muitos munícipes pertencentes a famílias de baixa renda, além daqueles que moram sozinhos, os quais muitas vezes possuem dificuldades financeiras para saldar em dia o valor da conta de água, sendo necessária uma forma de enquadrarmos essas pessoas numa tarifa social, como já existe para a energia elétrica.

Sabe-se que a falta dessa tarifa social muitas vezes gera a insolvência dessas famílias, com constante corte no fornecimento de água, o que nos obriga, como legisladores, a buscar uma forma de proteger essas pessoas que dependem de benefícios sociais para sua subsistência.

Seguindo esse aprendizado de programas semelhantes que tiveram êxito, como já ocorre na cobrança da energia elétrica, precisamos encontrar forma de estabelecer patamares baseados no consumo e na realidade econômica de cada família, razão pela qual acredito que seja possível fazer o mesmo com a taxa de água e esgoto.

Em pesquisa pela rede internet, é possível verificar que muitas cidades do Brasil já implantaram a tarifa social de água e esgoto, ao exemplo das cidades de Sorocaba, São Carlos, Lucas do Rio Verde/MT, Peixoto de Azevedo/MS, entre outros.



Portanto, apresento a moção para que seja feita essa avaliação do projeto e sua viabilidade, enviando para esta Casa esse tema que beneficiará um número justo de famílias mais carentes.

Sala das sessões, data do protocolo.

ÁLVARO JOSÉ VAL GIRIOLI
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –SAAE INSTITUIR A TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto no Município.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I – para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);

II – para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);

III – para a parcela de consumo acima de 15 (quinze) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);

IV – para a parcela de consumo superior a 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda **per capita** de até meio salário-mínimo.

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelo município, poderão solicitar à prefeitura o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º O SAAE deverá divulgar as condições estabelecidas nesta Lei e o direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 6º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.



Art. 7º Quando solicitado e desde que tecnicamente possível, as prestadoras do serviço de água e esgoto deverão instalar medidores de água para cada uma das famílias que residam em habitações multifamiliares regulares ou irregulares de baixa renda.

Parágrafo único. Fica autorizado a autarquia do serviço regulamentar a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto para moradores de habitações multifamiliares regulares e irregulares de baixa renda onde não for tecnicamente possível a instalação de medidores para cada uma das famílias residentes.

Art. 8º O valor pago pelo serviço de água e esgoto adquirido na forma desta Lei, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela prestadora do serviço, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Água e Esgoto, serão rateados entre todas as classes de consumidores atendidos pela prestadora do serviço, proporcionalmente ao consumo verificado.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PU0YDMJ85NM09JNP>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PU0Y-DMJ8-5NM0-9JNP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Moção : 12 / 2024 - Chave de Validação: PU0Y-DMJ8-5NM0-9JNP